

MINUTA - AVISO DE EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA 06/2025

Contratante: Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI

Processo de Compra Nº 23/2025

***EXCLUSIVA PARA M.E/E.P.P. E EQUIPARADAS**

Torna-se público que a Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI, Uberaba (MG), por meio da modalidade **Dispensa Eletrônica**, conduzida pela Agente de Contratação - FETI, com critério de julgamento (**TIPO MENOR PREÇO GRUPO/LOTE**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.815, 31 de março de 2023 e demais legislação aplicáveis.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

DATA DA SESSÃO:	Data: 10/12/2025
PERÍODO DE PROPOSTAS	De 04/12/2025 às 08:00 h ATÉ 10/12/2025 às 07:59 h
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FIM DA FASE DE LANCES DA DISPENSA:	: 10/12/2025 das 08:00 às 14:00 h
LINK DE ACESSO A PLATAFORMA LICITANET:	https://www.licitanet.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Grupo/Lote
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 24.186,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais)
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: fetilitacao@uberabadigital.com.br	

INFORMAÇÕES: O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos de forma integral e gratuita nos seguintes acessos:

* Portal do Cidadão da FETI de Uberaba/MG [Aba TRANSPARÊNCIA] pelo link:

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>;

* Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo link:< <https://www.gov.br/pncp/ptbr>>;

* Junto à plataforma eletrônica de licitações (LICITANET): . <https://www.licitanet.com.br/>

Local para mais informações:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FETI - Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Cep:38010-270 – Uberaba (MG) -

Horário: 08:30 horas às 16:30 horas; Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3352-3518/ 3502 ou pelo e-mail:

fetilitacao@uberabadigital.com.br

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CADEIRAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (MADEIRA, TECIDOS, ESPUMAS, RODÍZIOS, APOIOS, ENTRE OUTROS)**. A reforma abrangerá as cadeiras utilizadas no anfiteatro, salas de aula (professores), setores administrativos e demais ambientes da FETI, visando restabelecer as condições de uso, conforto, ergonomia, segurança e durabilidade dos mobiliários.

1.2. Escopo Geral : A reforma das cadeiras deverá abranger de forma integral os aspectos estruturais, ergonômicos e estéticos, garantindo segurança, funcionalidade e durabilidade. Os serviços incluem a substituição de peças, recuperação estrutural, padronização de acabamentos e entrega final com qualidade compatível ao uso intensivo em ambientes educacionais e administrativos. Todos os materiais empregados deverão ser novos, originais, de primeira linha e atender às normas da ABNT, especialmente as relacionadas à ergonomia, resistência e segurança de mobiliário escolar e administrativo.

1.3. Garantias de Execução : Prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses para materiais e serviços. Atendimento de chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Responsabilidade da contratada pela destinação ambientalmente correta de resíduos e peças substituídas.

1.4. A contratação ocorrerá Grupo/Lote, conforme tabela constante abaixo.

1.5. O Objetivo da contratação está previsto no Plano de contratações Anual de 2025, publicado no Portal Nacional de Compras, (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

GRUPO/POR LOTE

ITEM	QUANT. /UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR ESTIMADO TOTAL / R\$
1	01 Serviços	<u>Reforma de cadeiras com fornecimento de materiais, sendo aproximadamente:</u> ▪ <u>64 (sessenta e quatro) - Cadeiras tipo longarina/dupla</u> - Reforma completa de cadeiras tipo longarina/dupla (2 lugares) abrangendo a substituição de madeira, tecidos em padrão institucional e espumas de densidade adequada, bem como execução de reforço estrutural, pintura eletrostática padronizada e ajustes finais. O escopo inclui inspeção estrutural com soldagem ou reforço em pontos críticos, substituição de pés e ponteiras, nivelamento, pintura e eliminação de ruídos, assegurando estabilidade, conforto, ergonomia e durabilidade. ▪ <u>32 (trinta e duas) - Cadeiras individuais com braços</u> - Reforma completa de cadeiras individuais, com braços,	R\$ 24.186,00

	incluindo substituição de assentos e encostos em madeira, aplicação de espumas de densidade adequada, revestimento com tecidos em padrão institucional e substituição ou recuperação de apoios de braços. Inclui revisão e ajustes estruturais, soldagem, reaperto e estabilização da estrutura, além de pintura padronizada, garantindo durabilidade, ergonomia e padronização de acabamento. ▪ <u>43 (quarenta e três) - Cadeiras individuais administrativas</u> - Reforma completa de reforma de cadeiras individuais administrativas, contemplando a substituição de estofamentos, bases de madeira, rodízios e mecanismos de regulagem, quando existentes, além de ajustes estruturais e pintura anticorrosiva. Inclui inspeção estrutural completa, substituição de componentes danificados, aplicação de espumas de densidade adequada e tecidos em padrão institucional, assegurando conforto, ergonomia, mobilidade e prolongamento da vida útil dos mobiliários. <u>** Para melhor compreensão do objeto e visualização das condições atuais dos mobiliários, seguem anexas a este edital as respectivas fotos e imagens</u> <u>**Prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses para materiais e serviços prestados.</u>	
Valor total estimado:	<u>R\$ 24.186,00</u> (vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais).	

TABELA 01 – REQUISITOS DOS SERVIÇOS

– Requisitos Técnicos Mínimos para a Reforma:

- ☐ *Estrutura: realização de inspeção completa das estruturas metálicas, com eliminação de trincas, reforço de pontos críticos e recuperação de soldas comprometidas; substituição de ferragens danificadas (parafusos, porcas, arruelas, rebites), assegurando estabilidade, alinhamento e segurança no uso diário.*
- ☐ *Estofamento: substituição integral das espumas, utilizando densidade adequada ao uso institucional (garantindo conforto, durabilidade e ergonomia), e aplicação de novos revestimentos em tecido ou couro sintético/courvin de alta resistência, lavável, antimicrobiano e com retardância à chama, observando parâmetros mínimos de 100.000 ciclos de abrasão.*
- ☐ *Madeira: substituição de bases de assentos e encostos por chapas compensadas tratadas e resistentes, com cortes e furações precisas que eliminem folgas, empenas ou riscos de acidentes, assegurando padronização e durabilidade.*

- ☐ *Pintura: execução de decapagem/limpeza da estrutura metálica, aplicação de tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó (ou equivalente de alta performance), em cor padronizada conforme orientação da FETI, garantindo acabamento uniforme, resistente à abrasão e livre de rebarbas.*
- ☐ *Acabamentos e componentes: instalação de ponteiras, rodízios, capas, apoios de braços e demais acessórios novos e compatíveis, assegurando nivelamento, estabilidade e conforto no uso; ajustes finais para eliminação de ruídos e desalinhamentos.*
- ☐ *Higienização e controle de qualidade: realização de limpeza final de todas as unidades antes da entrega, acompanhada de relatório técnico por lote, contendo registros fotográficos do estado “antes” e “depois”, listagem de peças substituídas, termo de garantia e assinatura do responsável técnico.*
- ☐ *Demais serviços não especificados acima, mas que sejam essenciais para a adequada execução da reforma das cadeiras.*

1.6 Justificativa para a não divisão da contratação Não parcelar. A reforma demanda tratamento integrado (estrutura, estofaria, marcenaria leve e pintura) para garantir padronização técnica/estética, ganhos de escala, redução de interfaces e gestão contratual simplificada. O fracionamento por especialidades: aumenta custo unitário e risco de perda de uniformidade (tecidos/cores/acabamentos); eleva retrabalho e tempo de indisponibilidade; complexifica medições e responsabilização por vícios. A solução integrada em único contrato é, portanto, mais eficiente e econômica, preservando a coerência técnica do objeto.

1.7. A execução dos serviços de reforma das cadeiras deverá obedecer às especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo IX), garantindo qualidade, padronização e plena conformidade com os requisitos estabelecidos. A licitante deverá observar todas as obrigações previstas, incluindo, quando aplicável, o prazo de execução, o cuidado no manuseio dos mobiliários e o atendimento às necessidades apresentadas pela Fundação.

1.8. Todos os materiais utilizados na reforma — incluindo madeira, espumas, tecidos, rodízios, apoios e demais componentes — deverão atender às especificações mínimas estabelecidas no quadro de referência, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa interessada. A licitante deverá apresentar Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, especificando o tipo, a quantidade e demais informações pertinentes.

1.9. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de reforma, incluindo materiais, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O fornecedor interessado poderá, caso deseje, agendar visita para verificar o estado das cadeiras (administrativas, individuais, longarinas e demais tipos), conferir medidas e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao objeto. A visita é opcional e poderá ser agendada pelos seguintes contatos: **(34) 3352-3520** – falar com **Rosângela** ou **(34) 3352-3509** – falar com **Karen**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso à plataforma eletrônica LICITANET, disponível no endereço eletrônico.

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet: > <https://www.licitanet.com.br/>, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no Diário Oficial do Município de Uberaba (MG): <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>

2.3. A habilitação dos licitantes deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral junto ao Portal de Compras Eletrônico “Licitanet”, no menu “Habilitanet”, até o horário final para recebimento das propostas, desde que todos os documentos comprobatórios (Anexo I) estejam cadastrados, validados e atualizados.

2.4. O interessado em participar responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O custo pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do FORNECEDOR, que pagará ao “Licitanet”, através de boleto bancário, os seguintes valores:

AVULSO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$ 98,00	R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00

** Vale ressaltar, que o licitante executará, por conta e risco as operações no formato Home Broker (é o canal direto de relacionamento entre o licitante e o Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet”, não havendo a necessidade de intermediação de corretoras).*

2.6. A participação nesta Dispensa Eletrônica se dará por meio do acesso intransferível do interessado e subsequente o encaminhamento da proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.7. Caberá à interessada nesta Dispensa acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica LICITANET durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

2.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional (www.licitanet.com.br) poderá ser esclarecida pelo Suporte, através dos telefones e e-mails abaixo: - Contatos para suporte: (34) 3014-6633 – WhatsApp / (34) 2512-6500 – Opção 2 – forneecedor@licitanet.com.br.

2.9. A participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9.2. O tratamento diferenciado (item 2.9) poderá ser afastado, caso se constate a incidência, no caso concreto, do disposto nos incisos II ou III do art. 49, da LC n.º 123/2006. Nessa hipótese, a Administração deverá apresentar as devidas justificativas nos autos do processo de contratação direta, com a inclusão dessas razões em campo específico do sistema de dispensa eletrônica, e o procedimento deverá ser franqueado às empresas em geral, independentemente do respectivo porte.

2.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.10.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta - **Dispensa Eletrônica N° 06/2025** e seus anexos;

2.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

A) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.10.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10.3.2. Aplica-se o disposto ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.10.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Licitanet, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00 hs.** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta - **Dispensa Eletrônica Nº 06/2025**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitanet, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. Os lances deverão ser apresentados individualmente, por item.

4.3.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que os inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para fins deste Aviso de Contratação Direta - **Dispensa Eletrônica Nº 06/2025**.

4.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**;

4.3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado pelo sistema.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela FETI, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela FETI.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FETI;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos,

desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12.3. Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta do lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,

observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta - **Dispensa Eletrônica N° 06/2025**.

6 - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)

certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da FETI, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta - **Dispensa Eletrônica N° 06/2025**.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **HABILITADO**.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta - **Dispensa Eletrônica n° 06/2025**.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FETI.

7.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação, em termos de responsabilidade, é de **12 (doze) meses, não prorrogáveis**, contados a partir de sua assinatura.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FETI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5.1. Caso não haja justificativa adequada (fato superveniente) para a desistência da Proposta vencedora desta Dispensa Eletrônica, a empresa, após o aviso no “chat” da sessão, além de desclassificada, poderá sofrer as sanções/penalidades previstas no artigo 155, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2** a **8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8** a **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FETI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no LICITANET, endereço: www.licitanet.com.br

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem DESCLASSIFICADOS ou INABILITADOS (procedimento fracassado) a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Licitanet e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta - **Dispensa Eletrônica nº 06/2025**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Lista da documentação exigida para Habilitação;**
- **ANEXO II - Declaração Inexistência de Fato Impeditivo;**
- **ANEXO III - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- **ANEXO IV - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;**
- **ANEXO V - Declaração de Responsabilidade;**
- **ANEXO VI - Modelo de Declaração (atende ao disposto no ART. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991);**
- **ANEXO VII - Declaração de Cumprimento do ART. 7º, XXXIII da CF/88;**
- **ANEXO VIII - Declaração de Informações para Contrato;**
- **ANEXO IX - Termo de Referência;**
- **ANEXO X - Estudo Técnico Preliminar (ETP)- Análise de Risco;**
- **ANEXO XI - Minuta do Termo de Contrato;**

Uberaba (MG), 03 de dezembro de 2025.

Sônia Manzan
Presidência - FETI
Decreto nº 0039/2025

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**CND Federal**);
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**);
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**CND Estadual**);
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa

à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**CND Municipal**);

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da sede do licitante, dentro do prazo de 90 (noventa) dias até a data fixada para abertura da Sessão. (Contrato social ou última alteração contratual);

2.9. **CPF** e **RG** do responsável pela empresa ou do seu representante legal;

2.10. Comprovante de endereço.

3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da empresa Interessada, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.

4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Se for o caso, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

4.1.1. Comprovação pela proponente de ter fornecido, a qualquer tempo, objetos compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.2.1. Os atestados deverão referir-se à execução dos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os objetos.

4.4. Alvará de funcionamento ou do órgão competente para aprovação do funcionamento do estabelecimento.

Uberaba, 03 de dezembro de 2025.

(* Obs.: Substituir a logomarca da FETI pela logomarca da licitante vencedora do certame*)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

***** (razão social/empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº *****, com sede à *** (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local (UF), **/**/202*.

(Representante legal, CPF)

(* Obs.: Substituir a logomarca da FETI pela logomarca da licitante vencedora do certame*)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE M.E/E.P. P

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

***** (razão social/empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº *****, com sede à *** (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). *****, portador(a) da Carteira de Identidade de nº ***** e do CPF de nº *****, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de Dispensa Eletrônica de Uberaba (MG), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local (UF), **/**/202*.

(Nome/Assinatura Representante legal)

(* Obs.: Substituir a logomarca da FETI pela logomarca da licitante vencedora do certame*)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DA DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

***** (razão social/empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº *****, com sede à *** (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). *** (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) da Carteira de Identidade de nº ***** e do CPF de nº *****, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e termos da Dispensa Eletrônica 06/2025, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local (UF), **/**/202*.

Nome/Empresa: *****

Nome/Representante legal: *****

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao que consta do Edital de Dispensa Eletrônica Nº 06/2025, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI, da cidade de Uberaba (MG), que a empresa *****, se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Local (UF), **/**/202*.

Assinatura/Carimbo empresa

(* Obs.: Substituir a logomarca da FETI pela logomarca da licitante vencedora do certame*)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ART 93 DA LEI 8.213

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

(atendimento ao disposto no art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991)

***** (razão social/empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº *****, ou CPF de nº ***** (caso o credenciante seja pessoa física), **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local (UF), **/**/202*.

Representante legal

(* Obs.: Substituir a logomarca da FETI pela logomarca da licitante vencedora do certame*)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

** Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local (UF), **/**/202*.

Razão Social/empresa

Nome/Representante legal
Carimbo/CNPJ

(* Obs.: Substituir a logomarca da FETI pela logomarca da licitante vencedora do certame*)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONTRATO

À

Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

A empresa ***** (razão social/empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº *****, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ***, portador(a) da Carteira de Identidade de nº ***** e do CPF de nº *****, **DECLARA** à FETI seus contatos e demais informações:

Proprietário: ***

RG ***, CPF ***

e-mail (empresa): ***

Telefone/contato: ***

Local (UF), **/**/202*.

Assinatura/Representante legal
Carimbo/CNPJ

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X – ETP – ANÁLISE DE RISCO

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de reforma de cadeiras, com fornecimento de todos os materiais necessários** (madeira, tecidos, espumas, rodízios, apoios, entre outros). A reforma abrangerá as cadeiras utilizadas no anfiteatro, salas de aula (professores), setores administrativos e demais ambientes da FETI, visando restabelecer as condições de uso, conforto, ergonomia, segurança e durabilidade dos mobiliários.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 – A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI desenvolve atividades voltadas à educação, formação profissional e inclusão social. Para execução de suas funções pedagógicas e administrativas, a instituição dispõe de auditórios, salas de aula e setores administrativos que utilizam cadeiras diariamente.

2.2 – Atualmente, 64 cadeiras longarinas, 32 cadeiras individuais e 43 cadeiras administrativas apresentam desgastes estruturais, necessitando de uma reforma geral para garantir segurança, conforto e durabilidade.

2.3 – A medida preventiva e corretiva evita gastos futuros com reposição integral, assegura ambientes adequados às atividades educacionais e administrativas e representa solução mais econômica e sustentável, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência (Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.815/2023).

2.4 – O objetivo da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025 da FETI, publicado no Portal Nacional de Compras, (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

3) DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTDE:	DESCRIÇÃO	CATMAT
1	64	Reforma completa de cadeiras tipo longarina/dupla (2 lugares) abrangendo a substituição de madeira, tecidos em padrão institucional e espumas de densidade adequada, bem como execução de reforço estrutural, pintura eletrostática padronizada e ajustes finais. O escopo inclui inspeção estrutural com soldagem ou reforço em pontos críticos, substituição de pés e ponteiras, nivelamento e	5410 (serviço) 872 (grupo)

		eliminação de ruídos, assegurando estabilidade, conforto, ergonomia e durabilidade.	
2	32	Reforma completa de cadeiras individuais, com braços, incluindo substituição de assentos e encostos em madeira, aplicação de espumas de densidade adequada, revestimento com tecidos em padrão institucional e substituição ou recuperação de apoios de braços. Inclui revisão e ajustes estruturais, soldagem, reaperto e estabilização da estrutura, além de pintura padronizada, garantindo durabilidade, ergonomia e padronização de acabamento.	5410 (serviço) 872 (grupo)
3	43	Reforma completa de reforma de cadeiras individuais administrativas, contemplando a substituição de estofamentos, bases de madeira, rodízios e mecanismos de regulagem, quando existentes, além de ajustes estruturais e pintura anticorrosiva. Inclui inspeção estrutural completa, substituição de componentes danificados, aplicação de espumas de densidade adequada e tecidos em padrão institucional, assegurando conforto, ergonomia, mobilidade e prolongamento da vida útil dos mobiliários.	5410 (serviço) 872 (grupo)

3.1 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.815, de 31/03/2023.

3.3 – Escopo Geral

A reforma das cadeiras deverá abranger de forma integral os aspectos estruturais, ergonômicos e estéticos, garantindo segurança, funcionalidade e durabilidade. Os serviços incluem a substituição de peças, recuperação estrutural, padronização de acabamentos e entrega final com qualidade compatível ao uso intensivo em ambientes educacionais e administrativos. Todos os materiais empregados deverão ser novos, originais, de primeira linha e atender às normas da ABNT, especialmente as relacionadas à ergonomia, resistência e segurança de mobiliário escolar e administrativo.

3.4 – Itens a serem reformados

- 64 cadeiras longarinas de 2 lugares (anfiteatro e salas de aula): substituição de bases de madeira, espumas de densidade adequada e tecidos em padrão institucional; inspeção estrutural completa com soldagem e reforço em pontos críticos; aplicação de pintura eletrostática padronizada; substituição de pés, ponteiras e demais componentes de fixação; nivelamento e eliminação de ruídos, assegurando estabilidade, conforto e ergonomia.

- 32 cadeiras individuais com braços (salas de aula): substituição de assento e encosto em madeira, com aplicação de espumas de densidade adequada e revestimento em tecido/courvin de alta resistência à abrasão e de fácil higienização; substituição ou recuperação dos apoios de braços; revisão estrutural com soldagem, reaperto e ajustes de estabilidade; pintura padronizada, garantindo durabilidade e acabamento uniforme.
- 43 cadeiras individuais administrativas: substituição de estofamentos (espuma e revestimento em tecido ou couro sintético/courvin) e componentes de madeira; recuperação ou substituição de rodízios e mecanismos de regulagem, quando existentes; execução de ajustes estruturais, soldagem e reaperto; pintura e acabamento anticorrosivo; inspeção ergonômica para assegurar conforto, mobilidade e prolongamento da vida útil do mobiliário.

3.5 – Requisitos Técnicos de Reforma

- Estrutura: realização de inspeção completa das estruturas metálicas, com eliminação de trincas, reforço de pontos críticos e recuperação de soldas comprometidas; substituição de ferragens danificadas (parafusos, porcas, arruelas, rebites), assegurando estabilidade, alinhamento e segurança no uso diário.
- Estofamento: substituição integral das espumas, utilizando densidade adequada ao uso institucional (garantindo conforto, durabilidade e ergonomia), e aplicação de novos revestimentos em tecido ou couro sintético/courvin de alta resistência, lavável, antimicrobiano e com retardância à chama, observando parâmetros mínimos de 100.000 ciclos de abrasão.
- Madeira: substituição de bases de assentos e encostos por chapas compensadas tratadas e resistentes, com cortes e furações precisas que eliminem folgas, empenas ou riscos de acidentes, assegurando padronização e durabilidade.
- Pintura: execução de decapagem/limpeza da estrutura metálica, aplicação de tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó (ou equivalente de alta performance), em cor padronizada conforme orientação da FETI, garantindo acabamento uniforme, resistente à abrasão e livre de rebarbas.
- Acabamentos e componentes: instalação de ponteiras, rodízios, capas, apoios de braços e demais acessórios novos e compatíveis, assegurando nivelamento, estabilidade e conforto no uso; ajustes finais para eliminação de ruídos e desalinhamentos.
- Higienização e controle de qualidade: realização de limpeza final de todas as unidades antes da entrega, acompanhada de relatório técnico por lote, contendo registros fotográficos do estado “antes” e “depois”, listagem de peças substituídas, termo de garantia e assinatura do responsável técnico.

3.6 – Garantias de Execução

Prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses para materiais e serviços.

Atendimento de chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Responsabilidade da contratada pela destinação ambientalmente correta de resíduos e peças substituídas.

3.7 – Condições de Retirada e Devolução

A contratada deverá realizar retirada e entrega das cadeiras em lotes, garantindo a continuidade das atividades da FETI.

Transporte e armazenagem com proteção contra intempéries e danos.

Etiquetagem individual para controle patrimonial e conferência na devolução.

3.8 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não parcelar. A reforma demanda tratamento integrado (estrutura, estofaria, marcenaria leve e pintura) para garantir padronização técnica/estética, ganhos de escala, redução de interfaces e gestão contratual simplificada. O fracionamento por especialidades:

- aumenta custo unitário e risco de perda de uniformidade (tecidos/cores/acabamentos);
- eleva retrabalho e tempo de indisponibilidade;
- complexifica medições e responsabilização por vícios.

A solução integrada em único contrato é, portanto, mais eficiente e econômica, preservando a coerência técnica do objeto

4) ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Da dotação orçamentária quando formalizado o contrato.

04.29.50.04.122.0401.8001.339039.1580- Fonte 1501

5) DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O contrato terá início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e sua publicação, emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho expedidas pelo titular da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA.

5.2 - Os serviços de **reforma das cadeiras**, com fornecimento de todos os materiais necessários, deverão ser realizados conforme ordem de serviço ou solicitação de atendimento, a ser enviada via e-mail pela FETI. A CONTRATADA vencedora do certame deverá retirar todas as cadeiras na sede da

FETI em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail, concluindo a reforma de todas elas em até 60 (sessenta) dias corridos.

5.3 - As cadeiras destinadas à reforma deverão ser retiradas e/ou entregues na sede da Fundação, localizada à Rua Major Eustáquio, nº 790 – Bairro São Benedito – Uberaba (MG), ou em outro local que a FETI determinar, conforme necessidade. A retirada e entrega deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:30 às 10:40 e 13:00 às 16:30 horas.

- Telefone/contato: (34) 3352 3520
- e-mail: feti.departamentodeplanejamento@edu.uberabadigital.com.br

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021; II- Em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

5.3.1 - Os materiais/produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2 - Os materiais/produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3 - Os materiais/produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, estabilidade e conformidade do material, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6) DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A aquisição/fornecimento e ou serviço, objeto do presente Termo de Referência, será

acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Gestor e Fiscal:

- **Gestor:** Karen Monike Alves Damas de Freitas – Matrícula: **637**
- **Fiscal:** Vilma Ribeiro Costa – Matrícula: **639**

6.4 – A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal do contrato encontra-se em anexo a este termo.

6.4.1 - O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - Emitir Ordem de Fornecimento;
- V - Controlar o prazo de vigência do contrato;

6.4.2 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.
- V – Acompanhar de forma integral a execução/entrega.

6.5 - A Contratante deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

6.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.7 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

6.8 – O prazo para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do término da execução pela contratada.

6.9 - O prazo para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

6.10 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o art.115 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art.117 da Lei nº14.133/2021.

6.10.2 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art.117, §1.

6.10.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

7) DO CONTRATO

7.1 - A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2 - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e, previamente, aceita pela Administração.

7.3 - O aceite e assinatura do contrato pela empresa vencedora implica no reconhecimento de que:

a) O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

b) O contratado está ciente que, durante toda a vigência do contrato, deverá cumprir suas obrigações de acordo com sua proposta, condições, especificações, quantidade, prazos e valores estabelecidos na sessão pública da licitação ou compra direta.

c) O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ato, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como avaliação jurídica e constitutiva da empresa.

7.4 - O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5 - A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo em comum acordo entre as partes.

7.6 - A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.7 - A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

7.8 - A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.8.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

7.4.1.1 7.8.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.9.3 - Indenizações e multas.

7.10 - A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.11 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7.13 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.15 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

7.16 - Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8) DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9) GARANTIA DOS MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS

9.1 - O prazo de garantia dos produtos/materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.3 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais/produtos que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos mesmos das dependências da Administração pelo Contratado.

9.4 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.5 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.6 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10) DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais;

10.2 - Constituem motivo de rescisão, estipulada e prevista em NLLC 14.133/21 art. 137 a 139.

11) DA AMOSTRA

11.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras para os objetos deste Termo de

Referência.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Solicitar à CONTRATADA o fornecimento/aquisição e/ou prestação de serviços, indicando o dia de entrega e/ou início dos serviços, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

12.2 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

12.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

12.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

12.2.4 - Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais, para imediata substituição;

12.3 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

12.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante contratado.

12.5 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - **Os serviços serão solicitados conforme as necessidades e pedidos da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI**, devendo a licitante vencedora emitir Nota Fiscal com o detalhamento do objeto.

13.2 – Sujeitar-se à ampla fiscalização e supervisão da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações que lhe forem comunicadas.

13.3 – Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato. O protocolo da Nota Fiscal deverá ser realizado no Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios da Fundação.

13.4 – Garantir a qualidade e a conformidade dos serviços entregues.

13.4.1 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato, bem como pelos atos de seus prepostos, em idênticas hipóteses.

13.4.2 – Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3 – Prestar garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, efetuando a substituição, às suas expensas, de qualquer item entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

13.4.4 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução contratual, respondendo integralmente por tais obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5 – Não transferir, no todo ou em parte, o contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.4.6 – Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, em conformidade com as especificações da proposta e/ou instruções contratuais.

13.4.7 – Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

13.4.8 – Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao fornecimento dos produtos.

13.4.9 - Entregar as cadeiras reformadas em **perfeito estado de uso**, garantindo que as peças utilizadas estejam devidamente identificadas, quando aplicável, com marca, número de lote e demais informações que possibilitem a correta rastreabilidade, em conformidade com as normas dos órgãos competentes.

13.5 - Cumprir rigorosamente a legislação ambiental e de segurança aplicável ao transporte, armazenamento, manuseio e descarte das peças e materiais utilizados.

13.5.1 - Garantir que as peças e materiais utilizados possuam validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, salvo quando a natureza do material exigir prazo inferior.

13.5.2 - Efetuar a entrega das cadeiras reformadas em condições plenamente adequadas de transporte, garantindo a integridade estrutural e estética dos produtos, adotando todos os cuidados necessários conforme normas técnicas e de segurança vigentes, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado quaisquer danos decorrentes de transporte inadequado.

13.5.3 – Efetuar a entrega dos produtos em condições adequadas de transporte, assegurando que estejam protegidos contra danos, deformações ou avarias, e atendam às normas de segurança e conservação aplicáveis ao tipo de material.

14) DA HABILITAÇÃO

14.1 - Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

14.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) o constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

14.1.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- d) - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de **Negativa Unificada**, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- e) - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de **Negativa** com a Fazenda Pública **Estadual**;
- f) - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de **Negativa com o município** da CONTRATADA;
- g) - Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze.
- h) - CNH ou RG (sócio administrador)
- i) - Comprovante de endereço.
- j) - Apresentar Alvará de funcionamento ou documento equivalente.

14.2 - Declarações e outros documentos:

- a) Declaração de que a CONTRATADA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.3 - Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar capacidade para realizar a reforma das cadeiras, incluindo o fornecimento de peças e materiais, garantindo atendimento às especificações, quantidades e prazos estabelecidos, bem como apresentar comprovação de experiência em serviços similares.

15) DO PAGAMENTO

15.1 - Os serviços serão solicitados CONFORME NECESSIDADE DA FETI, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos materiais.

15.2 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária,

através do Banco do Brasil, até o **10º (décimo) dia após o protocolo da nota fiscal**, que deverá ser feito no Departamento de Compras da Fundação.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 - **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

15.5 - Deverão estar incluídas, no preço do serviço, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Fundação, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

15.6 - A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: departamentodeplanejamento@uberaba.mg.gov.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

15.7 - Caso a empresa seja domiciliada neste Município, a mesma deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba (MG), sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão.

15.8 - A nota fiscal só será liberada quando os serviços da contratada estiver em total conformidade com as especificações.

15.9 - NÃO HAVERÁ NENHUM REAJUSTE NO PERÍODO CONTRATUAL.

16) DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, Artigo 155 A 163.

16.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 14.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

16.3.2 - A multa de que trata a alínea “b” do item 14.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

16.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 14.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 16.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

16.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 14.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

16.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.4 - Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.3 será precedida de análise jurídica da Fundação.

16.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b.

16.5.1 - A multa que se refere a alínea “b” do item 16.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

16.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FUNDAÇÃO ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

16.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

16.6 - A aplicação das sanções previstas no item 16.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FUNDAÇÃO.

16.7 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante à multa de demora, na forma prevista neste instrumento.

16.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a FUNDAÇÃO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a FUNDAÇÃO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I. A sanção de advertência será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade Municipal;

II. As sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos no jurídico da FUNDAÇÃO e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

16.10 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17) DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

17.1 - O presente contrato é firmado por **12 (doze) meses** e não será prorrogado, salvo por motivos excepcionais previstos em lei e devidamente justificados.

17.1.1 - Conforme o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que o interregno mínimo de 12 (doze) meses seja observado.

17.1.2 - O reajuste será aplicado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento e incidirá sobre as parcelas do contrato que forem executadas após a ocorrência da anualidade.

17.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17.3 - Caso o índice de reajuste (IPCA) seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes poderão eleger um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

17.4 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

17.4.1 - O valor do contrato poderá ser alterado para reequilibrar a relação entre as partes, conforme o art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021. Isso ocorrerá apenas se houver fatos imprevisíveis (ou previsíveis com consequências incalculáveis), força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que

inviabilize a execução do contrato.

17.4.2 - Os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência dessas situações.

17.4.3 - Na análise do pedido, a Administração não avaliará a margem de lucro da empresa, mas sim se o evento superveniente impactou financeiramente a execução do contrato.

17.4.4 - A Contratante tem o dever de emitir uma decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de conclusão da instrução do processo.

Uberaba, 17 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Gestor:

Fiscal:

Karen Monike Alves Damas de Freitas
Assessora Executiva da Presidência
Matrícula: 637

Vilma Ribeiro Costa
Coordenadoria de Conservação e Manutenção Predial
Matrícula: 639

Profª Sônia Manzan
Presidente FETI – Ordenadora
Decreto: Nº 0039/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba/MG, 17 de outubro de 2025.

Gestor:

Fiscal:

Karen Monike Alves Damas de Freitas
Assessora Executiva da Presidência
Matricula: 637

Vilma Ribeiro Costa
Coordenadoria de Conservacao e Manutenção Predial
Matricula:639

ANEXO II

Fotos para Referência da Reforma das Cadeiras

Para melhor compreensão do objeto e visualização das condições atuais dos mobiliários, apresentam-se, a seguir, fotos ilustrativas de parte das cadeiras a serem submetidas ao processo de reforma. As imagens registradas demonstram o estado de desgaste, avarias e necessidades de recuperação, servindo como referência para a empresa contratada quanto ao escopo dos serviços a serem executados, sem prejuízo da avaliação completa de todos os itens que integram o objeto.



OBSERVAÇÃO: Visita Técnica (opcional)

O fornecedor interessado poderá, caso deseje, agendar visita técnica para verificar o estado das cadeiras (administrativas, individuais, longarinas e demais tipos), conferir medidas e esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas ao objeto.

A visita é opcional e poderá ser agendada pelos seguintes contatos:

- (34) 3352-3520 – falar com **Rosângela**
- (34) 3352-3509 – falar com **Karen**

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - E.T.P.

Embasamento - Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Municipal 3815/2023.

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do Processo de Compras: _____

Órgão Requisitante	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Depto. Requisitante	Assessoria Executiva da Presidência
Equipe - Planejamento/Contratação	Karen Monike Alves Damas de Freitas - M 637

APRESENTAÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a viabilidade técnica da solução que melhor atende à demanda da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, referente à contratação de empresa especializada para a reforma de 64 cadeiras tipo longarina/dupla, 32 cadeiras individuais com braços e 43 cadeiras administrativas.

A medida visa recuperar integralmente o mobiliário utilizado em anfiteatro, salas de aula e setores administrativos, essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais da Fundação, voltadas prioritariamente ao atendimento do público hipossuficiente.

A contratação abrangerá serviços de substituição de estofamentos, madeira, espumas, apoios, rodízios, reforços estruturais e pintura padronizada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários. Busca-se assegurar conforto, ergonomia, segurança e durabilidade dos mobiliários, garantindo ambientes adequados ao processo de ensino, aprendizagem e gestão administrativa.

Trata-se de uma ação preventiva e corretiva que atende aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, evitando despesas maiores com reposição futura, promovendo sustentabilidade e alinhando-se ao Plano Anual de Contratações da FETI para o exercício de 2025.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

I. Da descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI utiliza intensivamente seu mobiliário em auditórios, salas de aula e setores administrativos, atendendo alunos, aprendizes, estagiários, servidores e comunidade em geral.

Atualmente, 64 cadeiras longarinas de 2 lugares, 32 cadeiras individuais com braços e 43 cadeiras administrativas encontram-se em condições inadequadas de uso, apresentando desgastes estruturais e funcionais, tais como:

- ❑ trincas em soldas e estruturas metálicas;
- ❑ espumas colapsadas e sem densidade adequada;
- ❑ revestimentos rasgados, com baixa resistência à abrasão e de difícil higienização;
- ❑ bases de madeira comprometidas, com folgas ou empenos;
- ❑ pintura descascada e sinais de corrosão;
- ❑ ausência ou danificação de rodízios, ponteiros, apoios de braços e demais componentes.

Essas condições comprometem a ergonomia, a segurança, o conforto e a durabilidade do mobiliário, prejudicando diretamente a realização das atividades pedagógicas e administrativas da instituição.

A ociosidade parcial e o desgaste avançado das cadeiras impactam negativamente na qualidade dos serviços prestados ao público hipossuficiente, além de representar risco de acidentes e maior desgaste para usuários e colaboradores.

Diante desse cenário, faz-se necessária a reforma geral dos mobiliários, abrangendo a substituição de componentes, reforço estrutural, pintura e padronização de acabamentos, de modo a restabelecer plenamente as condições de uso. A medida é também preventiva, pois evita gastos futuros com reposição integral, assegura ambientes adequados e está alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

II. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A contratação em questão está plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI e ao Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A reforma do mobiliário busca assegurar a continuidade e a qualidade das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais da Fundação, que são voltadas ao atendimento de alunos, aprendizes, estagiários e público hipossuficiente.

O investimento em manutenção preventiva e corretiva garante o uso adequado dos espaços físicos da instituição, promove a sustentabilidade por meio da recuperação de bens já existentes, reduz custos futuros com substituições integrais e fortalece a capacidade da Administração em cumprir sua finalidade pública de oferecer educação profissional e inclusão social com ambientes adequados, seguros e confortáveis.

Assim, a presente contratação coaduna-se com os objetivos estratégicos da Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

III. Descrição dos requisitos da potencial contratação

Requisitos mínimos

1) Contratação de empresa especializada para **reforma geral de cadeiras individuais e longarinas (com seus assentos)**, incluindo: inspeção e reforço estrutural (soldas, trincas e ferragens), substituição de espumas e madeiras dos assentos/encostos, revestimento com tecido técnico de alta resistência, tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática das partes metálicas, troca de componentes (rodízios, ponteiros, capas e apoios), higienização, padronização de acabamentos e entrega pronta para uso. O escopo compreende o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, retirada e entrega em lotes programados.

1.1) A contratada deve possuir:

a) Capacidade técnica comprovada para reforma de mobiliário corporativo/institucional semelhante (cadeiras administrativas e longarinas), mediante atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto.

b) Estrutura operacional adequada (estofaria, marcenaria leve, solda e pintura a pó, podendo ser própria ou por parceria formal), com equipamentos e equipe habilitada para executar integralmente o escopo com segurança e qualidade.

c) Materiais mínimos:

- Espumas com densidade adequada ao uso institucional (declaração do fabricante e ficha técnica);
 - Revestimento têxtil de alta resistência à abrasão (p.ex. ≥ 100.000 ciclos Martindale ou equivalente comprovado), lavável e com retardância a chamas conforme normas técnicas aplicáveis;
 - Madeira compensada tratada, sem empenos/folgas;
 - Tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó (ou sistema equivalente de durabilidade comprovada) nas partes metálicas;
 - Ferragens/rodízios/ponteiras compatíveis e novas.
- d) Amostras e validação de padrão: apresentar 1 (uma) unidade piloto (1 cadeira e/ou 1 assento de longarina) antes da produção em lote, para validação de cor, costura, densidade, acabamento e pintura.

e) Logística: retirada e entrega das unidades em cronograma por lotes; identificação de volumes; proteção/embalagem que evite riscos e avarias.

f) Rastreabilidade e controle de qualidade: checklists por unidade, registro fotográfico antes/depois, e termo de recebimento por unidade/lote.

g) Conformidade normativa: atendimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT (ergonomia, segurança e resistência para mobiliário escolar/administrativo) e às demais exigências legais pertinentes.

h) Garantia mínima: 12 (doze) meses para estruturas/soldas/pintura e 6 (seis) meses para estofaria/revestimentos (ou prazo superior, se ofertado), com atendimento corretivo em até 5 dias úteis após notificação.

i) Documentos técnicos: fichas técnicas e, quando aplicável, laudos/relatórios que comprovem abrasão e retardância a chamas do tecido; declaração de densidade da espuma; nota de destinação ambiental dos resíduos gerados (têxteis, espumas, metais e madeiras).

1.2) Unidades, medição e aceitação

- Cadeira individual: medida por unidade concluída e aprovada.
- Longarina – estrutura: medida por longarina (conjunto metálico) concluída e aprovada.
- Assento de longarina: medida por assento concluído e aprovado.
- Critérios de aceitação: conformidade ao padrão aprovado na amostra, ausência de folgas/rebarbas, pintura íntegra, costuras regulares, assentos nivelados, estabilidade e ergonomia preservadas; comprovação por checklist + registro fotográfico + termo de recebimento.

Requisitos complementares (quando houver necessidade)

- a) Reforços especiais e substituição de perfis/chapas metálicas quando constatada perda de integridade estrutural.
- b) Ajustes sob medida para compatibilizar assentos/capas a modelos não padronizados; padronização de cores segundo paleta definida pela FETI (com apresentação prévia de catálogo/amostras).
- c) Correção de bases de longarina e nivelamento/alinhamento do conjunto instalado.
- d) Fornecimento de componentes adicionais (capas, ponteiras, rodízios, apoios de braço) quando faltantes ou não recuperáveis.
- e) Atendimento in loco para pequenos reparos/emergências durante a garantia, sem ônus adicional.
- f) Orientações de uso e conservação: entrega de instruções rápidas para limpeza e manutenção preventiva.

PROSPECTOS DE SOLUÇÕES

IV. Levantamento de Mercado

Os serviços a contratar caracterizam-se como serviços comuns de manutenção e reforma de mobiliário (estofaria, marcenaria leve, solda e pintura eletrostática), com padrões de desempenho e qualidade usuais no mercado, o que permite ampla concorrência e comparação objetiva de propostas. A estrutura desta seção segue o modelo já adotado pela FETI no ETP anterior (prospectos de soluções e pesquisa de mercado).

Com base em pesquisa local (Uberaba/MG e região) e orçamentos coletados (Anexos: ORÇAMENTO 01, 02 e 03), constatou-se a existência de empresas capazes de executar parte ou a totalidade do escopo solicitado. Observou-se, contudo, que fornecedores segmentados (apenas estofaria, apenas pintura,

etc.) tendem a apresentar custos unitários maiores e maior risco de perda de padronização e gestão mais complexa. Assim, é preferível a contratação integrada de empresa especializada que realize todas as etapas (retirada, reforma completa, entrega e garantia).

Solução 1 – Contratação de empresa especializada prestação de serviços (escopo integrado)

Contratação de empresa com capacidade comprovada para executar reforma completa de cadeiras individuais e longarinas, incluindo: diagnóstico/inspeção; reforço de estruturas e soldas; substituição de madeiras/espumas; revestimento têxtil técnico de alta resistência; tratamento anticorrosivo + pintura eletrostática; instalação de componentes (ponteiras/rodízios/apoios); higienização e padronização; retirada/entrega por lotes; checklists e registros fotográficos; e garantia.

Observação de mercado: há oferta de empresas na praça; porém, parte delas atende parcialmente o escopo e/ou com custos superiores quando contratadas separadamente, reduzindo ganhos de escala e uniformidade do padrão.

Solução 2 – Execução direta pela Administração

Exigiria investimentos em pessoal especializado, capacitação, equipamentos (pistolas de pintura a pó, estufa, maquinário de estofaria e marcenaria), insumos e espaço fabril adequados, além de rotinas de segurança do trabalho e descarte ambiental. O custo inicial elevado, a curva de aprendizado e a baixa escala tornam a alternativa menos eficiente e antieconômica para o contexto atual.

Solução 3 – Aquisição de mobiliário novo

Atende à necessidade de assentos, entretanto implica no desfazimento de patrimônio passível de recuperação, apresenta custo total mais elevado, especialmente para longarinas, prazos de entrega e impacto ambiental superiores, além de gerar despadronização em relação ao acervo existente. O valor estimado da solução é **R\$ 58.109,20 (cinquenta e oito mil, cento e nove reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em **site eletrônico**, a qual será anexada ao processo, em observância ao inciso III do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso III do artigo 45 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

Conclusão do levantamento: a Solução 1 (reforma integrada) mostra-se a mais vantajosa sob os critérios de economicidade, eficiência, padronização e sustentabilidade.

V. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação, no montante de R\$ 24.170,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais), foi elaborada em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 3.815/2023, inciso IV, além de observar as boas práticas adotadas pela FETI, considerando a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais aptos a executar integralmente a reforma das cadeiras e longarinas.

Foram obtidos **três orçamentos independentes** (Anexos – Orçamento 01/Alvis com, Orçamento 02/Mundial Móveis e Orçamento 03/Maranello Cadeiras), todos contemplando os quantitativos previstos no DFD e os requisitos definidos no Termo de Referência.

Valores totais apurados:

- **Alviscom Ltda:** R\$ 22.725,00
- **Mundial Móveis:** R\$ 24.170,00
- **Maranello Cadeiras:** R\$ 20.320,00

Resumo comparativo:

- **Menor valor:** R\$ 20.320,00 (Maranello Cadeiras)
- **Maior valor:** R\$ 24.170,00 (Mundial Móveis)
- **Média aritmética simples:** R\$ 22.405,00

Dessa forma, o **valor estimado da contratação** é de **R\$ 22.405,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais)**, resultado da média dos orçamentos válidos apresentados.

O cálculo observou a composição por **tipo de unidade e serviço**:

- 64 cadeiras longarinas de 2 lugares;
- 32 cadeiras individuais;
- 43 cadeiras administrativas.

A reserva orçamentária deverá ser emitida após a consolidação da estimativa, assegurando a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações da FETI para 2025 e com a disponibilidade de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

VI. Escolha da solução

Solução escolhida: SOLUÇÃO 1 – Contratação de empresa especializada (escopo integrado).

Vantagens:

- a) Escopo completo em um único contrato (reduz interfaces e retrabalhos);
- b) Padronização de materiais, cores e acabamento;
- c) Controle de qualidade por amostra piloto + checklist + registro fotográfico;
- d) Eficiência e economicidade (ganhos de escala e menor tempo de indisponibilidade dos ambientes);
- e) Sustentabilidade (reuso de estruturas e menor descarte);
- f) Segurança jurídica e operacional: requisitos claros e verificáveis; modalidade compatível com serviço comum (pregão), como já consagrado no seu ETP-modelo.

Desvantagem:

Dependência da contratada para o cronograma e a entrega. Mitigação: exigência de amostra piloto, cronograma por lotes, garantia (12 meses estrutura/pintura; 6 meses estofaria), KPIs e glosas/multas por atraso ou não conformidade.

Justificativa final: Não se identificaram alternativas com melhor relação custo-benefício e risco no cenário atual. A execução direta é antieconômica e a compra nova afronta a sustentabilidade e o patrimônio recuperável. A contratação integrada maximiza padronização, reduz prazos e promove

economia, em linha com a prática da Administração para objetos de caráter comum.

VII – Descrição da solução como um todo

Contratação de **empresa especializada** para executar a **reforma completa** de 64 longarinas de 2 lugares, 32 cadeiras individuais e 43 cadeiras administrativas, com **fornecimento integral** de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, retirada/entrega e garantia.

O escopo compreende:

- Estrutura: inspeção, eliminação de trincas, reforços e soldas; substituição de ferragens; nivelamento e estabilidade.
- Estofaria: substituição de espumas (densidade adequada ao uso institucional) e aplicação de revestimento têxtil técnico de alta resistência (mínimo. 100.000 ciclos), lavável e com retardância à chama.
- Madeira: troca por compensado tratado, cortes e fixações precisas, sem folgas.
- Pintura: tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó (ou equivalente de alta durabilidade) em cor padronizada.
- Acabamentos: ponteiros, rodízios, capas e apoios compatíveis; eliminação de ruídos e desalinhamentos.
- CQ e aceite: amostra-piloto; checklists por unidade; registro fotográfico antes/depois; termo de recebimento por lote; garantia mínima (12 meses estrutura/pintura; 6 meses estofaria). A execução ocorrerá em lotes para minimizar a indisponibilidade dos espaços pedagógicos/administrativos.

Fotos ilustrativas do mobiliário a ser reformado.





VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não parcelar. A reforma demanda tratamento integrado (estrutura, estofaria, marcenaria leve e pintura) para garantir padronização técnica/estética, ganhos de escala, redução de interfaces e gestão contratual simplificada. O fracionamento por especialidades:

- aumenta custo unitário e risco de perda de uniformidade (tecidos/cores/acabamentos);
- eleva retrabalho e tempo de indisponibilidade;
- complexifica medições e responsabilização por vícios.

A solução integrada em único contrato é, portanto, mais eficiente e econômica, preservando a coerência técnica do objeto.

IX – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações interdependentes previstas. Todos os insumos, ferragens, espumas, tecidos, pintura, transporte, embalagem e descarte de resíduos são de responsabilidade da contratada e inclusos no preço.

Interdependências operacionais restritas a: acesso aos ambientes, agendamento de retirada/entrega por lotes e liberação patrimonial para conferência, a cargo da FETI e coordenadas pelo gestor/fiscal do contrato.

X – Resultados pretendidos

- **Economicidade:** custo total de reforma inferior à substituição por mobiliário novo, prolongando a vida útil dos bens; aproveitamento de estruturas existentes; redução de despesas futuras com reposição.
- **Eficiência:** execução por lotes com menor tempo de indisponibilidade; padronização de materiais e cores; controle de qualidade objetivo (amostra-piloto, checklists e registro fotográfico).
- **Efetividade:** restabelecimento de segurança, ergonomia e conforto aos usuários; melhora do ambiente pedagógico/administrativo; redução de riscos de acidentes.
- **Eficácia (indicadores):**
 - o ≥ 95% das unidades aprovadas no 1º aceite por lote;

- o Retrabalho ≤ 5% em até 30 dias após entrega;
- o Prazo médio por lote cumprido dentro do cronograma;
- o Índice de conformidade de materiais = 100% (densidade de espuma, laudos de abrasão/retardância do tecido e pintura).

XI – Providências a serem adotadas

Pela FETI (pré-execução):

1. Designar formalmente gestor e fiscal; aprovar amostra-piloto (tecido/cor/costura/pintura).
2. Publicar ordem de serviço por lotes e disponibilizar área para recebimento provisório; preparar checklists e modelos de termos.
3. Organizar cronograma de retirada/entrega por ambientes (salas/anfiteatro/setores) para reduzir impacto nas atividades; comunicar usuários.
4. Providenciar inventário/etiquetagem das unidades e registros fotográficos iniciais.

Pela contratada (execução):

1. Retirada/entrega conforme cronograma; embalagem e proteção adequadas; identificação por unidade.
2. Execução técnica conforme TR; entrega de fichas técnicas (espumas, tecidos, pintura) e, quando aplicável, laudos de abrasão/retardância.
3. Checklists de controle por unidade e relatórios fotográficos antes/depois; emissão de termo de garantia.
4. Atendimento corretivo dentro dos prazos de garantia (SLA pactuado).

Infraestrutura/RH: não são necessárias adaptações prediais ou de sistemas; a estrutura administrativa existente é suficiente para acompanhamento e gestão do contrato.

XII – Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Potenciais impactos: geração de resíduos (tecidos/espumas/madeiras/metal), uso de insumos de pintura, consumo energético/ruído no processo e transporte.

Medidas de mitigação (exigências contratuais):

- **Destinação ambientalmente adequada** de resíduos, com comprovação documental (comprovantes/manifestos quando aplicável).
- Preferência por **pintura eletrostática a pó** (menor emissão de VOCs) ou sistema equivalente de **alta durabilidade**, reduzindo repinturas.
- Uso de materiais **laváveis** e **duráveis**, aumentando a vida útil e reduzindo descartes.
- Planejamento logístico por lotes para **otimizar transportes**.
- Entrega de **orientações de limpeza/manutenção** para preservar o mobiliário e diminuir geração futura de resíduos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Fundação, dentre seu quadro.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se riscos ao longo do ciclo da contratação e respectivas ações de controle, prevenção e mitigação de impactos. A seguir, os principais riscos por fase, com responsáveis e evidências mínimas de controle.

1) Fase de Planejamento da Contratação

Riscos e causas

- Especificação técnica incompleta/ambígua (ex.: não definir densidade mínima de espuma; ausência de requisito de abrasão/retardância a chamas para o tecido; tolerâncias de alinhamento/nivelamento; sistema de pintura eletrostática); gera entregas heterogêneas e disputa infrutífera.
- Unidade de medição confusa (cadeira x longarina-estrutura x assento de longarina), criando controvérsias de medição e pagamento.
- Estimativa de preços sub/superavaliada, por variação de escopo (reforma parcial x integral, logística, garantia).

Controles / Mitigações

- Validação cruzada DFD-ETP-TR com checklist de requisitos: estrutura/solda, madeira/espuma, tecido técnico (p.ex., abrasão ≥ 100.000 ciclos), pintura a pó, acabamento, logística de retirada/entrega e garantia; consolidar Unidades e Medição (cadeira, longarina-estrutura, assento).
- Amostra-piloto obrigatória (1 unidade) antes da produção em lote para travar padrão (cor, costuras, densidade, acabamento e pintura).
- Pesquisa de preços com 3 fornecedores (já realizada) + verificação de aderência ao escopo integral; cálculo por item/unidade, como previsto no ETP-modelo.
- Evidências: TR/DFD assinados; checklist de especificações; registro da amostra aprovada; planilha de estimativa com composições por unidade; parecer da área técnica.

Responsáveis: área demandante e equipe de planejamento/contratação (com apoio técnico).

2) Fase de Licitação

Riscos e causas

- Baixa competição por requisitos mal redigidos ou estimativa desalinhada; ausência de propostas válidas.
- Habilitação de empresa sem capacidade integrada (estofaria, solda e pintura a pó) ou sem histórico compatível; inexecução posterior.
- Propostas acima da estimativa por interpretação parcial do escopo (sem logística/garantia/controle de qualidade).

Controles / Mitigações

- Edital claro e aderente ao TR: exigir execução integrada do escopo; comprovação de capacidade

técnica (atestados compatíveis); fichas técnicas e laudos (abrasão/retardância a chamas; declaração de densidade de espuma); compromisso com pintura eletrostática ou equivalente de durabilidade.

- Critérios objetivos de aceitação já no edital: aprovação de amostra-piloto, checklist por unidade e registro fotográfico antes/depois; Unidades e Medição explícitas.
- Ampla publicidade e prazo adequado; se preços vierem altos, avaliar negociação/ajustes e repactuação da estimativa antes de relançar, conforme diretrizes do ETP-modelo.
- Evidências: parecer jurídico do edital; relatório de análise de propostas; ata de julgamento; atas de diligência técnica quando necessário.

Responsáveis: Comissão/Equipe de Licitação e setor demandante.

3) Fase de Gestão e Fiscalização do Contrato

Riscos e causas

- Qualidade inferior de materiais/execução (espuma fora da densidade; tecido sem laudo; solda/pintura com falhas; costuras/acabamento irregulares).
- Atrasos de cronograma (logística de retirada/entrega, escala de produção, curing da pintura).
- Danos no transporte/armazenagem (arranhões, amassados) por embalagem inadequada.
- Divergência de quantidades/identificação (mistura de longarinas e assentos, perda de rastreio).
- Não conformidade com garantia/SLA (atendimento lento a ajustes pós-entrega).
- Insuficiência de fiscalização (ausência de instrumentos e registros), comprometendo evidências para glosas/garantias.

Controles / Mitigações

- Plano de Execução por Lotes com cronograma, janelas de retirada/entrega por ambiente e marcos de aceite.
- Medição e Aceite:
 - o inspeção visual/dimensional por checklist;
 - o registro fotográfico antes/depois por unidade;
 - o verificação de laudos/fichas técnicas (abrasão/retardância; densidade);
 - o termo de recebimento por lote; reprovação e retrabalho quando necessário.
- Rastreabilidade: etiquetagem/inventário por unidade desde a retirada; embalagem e proteção adequadas; conferência na entrega.
- Garantia contratual: mínimo 12 meses para estrutura/solda/pintura e 6 meses para estofaria; SLA de 5 dias úteis para correções; previsão de glosas/multas por atraso ou reincidência.
- KPIs do contrato:
 - o $\geq 95\%$ das unidades aprovadas no 1º aceite;
 - o Retrabalho $\leq 5\%$ em 30 dias;
 - o Cumprimento do cronograma por lote ($\geq 90\%$ no prazo);
 - o Conformidade de materiais = 100% (laudos/declarações conferidos).
- Comunicação formal e rastreável: RDO/ordens de serviço, e-mails oficiais e relatórios do fiscal, conforme diretriz do modelo (acompanhamento sistemático).

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI

Responsáveis: Gestor e Fiscal do Contrato (designados), com apoio da equipe requisitante; contratada responsável por CQ interno e entrega das evidências.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos técnicos preliminares e a pesquisa de preços (três cotações independentes) demonstram que a reforma integrada do mobiliário é viável técnica e economicamente, apresenta melhor relação custo-benefício frente à aquisição de peças novas e reduz impactos ambientais pela recuperação de estruturas existentes. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se possível, tecnicamente e fundamentadamente viável, em linha com o modelo de ETP adotado pela Fundação.

Síntese da estimativa (com base nas cotações anexas):

- Alviscom: R\$ 22.725,00 | Mundial Móveis: R\$ 24.170,00 | Maranello Cadeiras: R\$ 20.320,00 → **Média:** R\$ 22.405,00 (valor estimado da contratação). A execução ocorrerá por **lotes**, com **amostra-piloto, checklists, registros fotográficos**, aceite por unidade/lote e **garantia** (12 meses estrutura/pintura; 6 meses estofaria), conforme disciplinado no corpo do ETP.

Viabilização da contratação

Embasamento: Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 002/2022 (metodologia de ETP e planejamento).

Modalidade possível	Observações
Pregão Eletrônico	Trata-se de serviço comum, com padrões usuais de desempenho e qualidade no mercado, apto a julgamento objetivo. Recomenda-se Pregão Eletrônico por ampliar a competitividade e a transparência, sendo modalidade usual para contratações semelhantes.
Pregão Presencial	Alternativa possível quando avaliado pertinente pela Equipe de Licitações, igualmente adequada a serviços comuns e usual para objetos análogos.

Recomendação: adotar Pregão Eletrônico, regime de empreitada por preço global (quantitativos definidos no DFD), critério de julgamento: menor preço global do lote, contemplando o escopo integrado (retirada, reforma completa, entrega e garantia). Mantém-se a governança do ETP-modelo (publicidade adequada, análise de habilitação e aderência estrita ao TR), com cláusulas de amostra-piloto, KPIs e penalidades, se necessário.

Classificação quanto ao grau e prazo de sigilo (Lei 12.527/2011)

O presente Estudo Técnico Preliminar não é sigiloso, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Uberaba/MG, 15 de outubro de 2025.

Karen Monike Alves Damas de Freitas

Assessoria Executiva da Presidência

Matrícula: 637

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2025

PROCESSO COMPRA Nº 23/2025

A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” -FETI, ora denominada **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 19.061.464/0001-36, com sede na Rua Major Eustáquio, nº 790, Bairro São Benedito, CEP 38010-270, representada neste ato por sua Presidente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0039/2025, **Prof.^a Sônia Manzan**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF no nº 745.992.596-91 e portadora do RG sob o nº MG 4.283.396, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba (MG), e XX, ora denominada **CONTRATADA**, Empresa Privada, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na cidade de XXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelos (as) sócios(as): Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira (o), nascido (a) em XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, empresário (a), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG XXXXXXXX SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEPXXXXXXXXXXXX, com telefones de contato (xx) XXXXXXXX ou (xx) XXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CADEIRAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS** (madeira, tecidos, espumas, rodízios, apoios, entre outros), tendo em vista o ato autorizativo da Presidente-FETI, datado de xx/xx/2025, previsto no Processo de Dispensa Eletrônica Nº 06/2025, formalizado nos autos do Processo de compras nº 23/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis a espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de reforma de cadeiras, com fornecimento de todos os materiais necessários** (madeira, tecidos, espumas, rodízios, apoios, entre outros). A reforma abrangerá as cadeiras utilizadas no anfiteatro, salas de aula (professores), setores administrativos e demais ambientes da FETI, visando restabelecer as condições de uso, conforto, ergonomia, segurança e durabilidade dos mobiliários.

1.2. Da Descrição dos itens e valor a ser contratado – Proposta Final encaminhada via sistema no dia XX/XX/2025- LICITANET:

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
--------------------------------	--

1.3. A contratada obriga-se a observar e cumprir integralmente as descrições constantes neste contrato e demais documentos do processo licitatório, devendo executar os serviços e fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as medidas, quantidades, características técnicas, padrões de qualidade e especificações estabelecidas.

1.3.1. Qualquer divergência em relação às condições pactuadas poderá ensejar a rejeição dos serviços executados ou dos materiais fornecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.3.2. Os materiais necessários à execução da reforma das cadeiras deverão ser entregues conforme solicitação formal da FETI, encaminhada por e-mail pelo setor responsável. Todas as despesas relacionadas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá integralmente por tais obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, originais, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do objeto, garantindo a adequada restauração das cadeiras, sem vícios ou defeitos que comprometam sua durabilidade, segurança ou ergonomia.

1.3.4. Os materiais e componentes utilizados na reforma deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, livres de danos, imperfeições, avarias, sujidades ou quaisquer fatores que comprometam a qualidade da execução.

1.3.5. O transporte, a guarda e o manuseio dos materiais deverão ocorrer de forma a preservar sua integridade e assegurar a correta execução dos serviços, observando boas práticas de cuidado, organização e proteção.

1.4. É facultado à FETI o direito de fazer acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/21.

1.5. Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do artigo 125, da lei 14.133/21.

1.6. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos apensos ao Respetivo Processo de Licitação, em especial a proposta apresentada pela CONTRATADA, salvo naquilo que conflitam com seus termos e condições que prevalecem “A”. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;
- B. O Edital de Licitação; Edital Resumido, Proposta do vencedor;
- C. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, não sendo prorrogáveis, após a assinatura e publicação do mesmo, sendo que, durante esse período, se os referidos – produtos vierem a apresentar qualquer defeito; deverão ser corrigidos ou substituídos.

2.2. O contrato terá início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e sua publicação, emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho; expedidas pelo titular da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA.

2.3. Os serviços de **reforma das cadeiras**, com fornecimento de todos os materiais necessários, deverão ser realizados conforme ordem de serviço ou solicitação de atendimento, a ser enviada via e-mail pela FETI. A CONTRATADA vencedora do certame deverá retirar todas as cadeiras na sede da FETI em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail, concluindo a reforma de todas elas em até **60 (sessenta) dias corridos**.

2.3.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.4. As cadeiras destinadas à reforma deverão ser retiradas e/ou entregues na sede da Fundação, localizada à Rua Major Eustáquio, nº 790 – Bairro São Benedito – Uberaba (MG), ou em outro local que a FETI determinar, conforme necessidade. A retirada e entrega deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:30 às 10:40 e 13:00 às 16:30 horas.

* Telefone/contato: (34) 3352 3520

* e-mail: feti.departamentodeplanejamento@edu.uberabadigital.com.br

2.5. Os materiais/produtos serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I- Em se tratando de compras os produtos/materiais serão recebidos pela FETI:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, no prazo de 15 (quinze) dias.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

2.5.1. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

2.6. Constatadas irregularidades na entrega dos produtos/materiais, a FETI poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da FETI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- c) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contantes neste contrato, na proposta e no termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4

2.7. O descarregamento ou frete do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.8. Os produtos/materiais fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.9. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela FETI não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas na Lei 14.133/2021.

3 – CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global pelo período de 12 (doze) meses deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a serem pagos de acordo com a solicitação dos materiais/produtos realizada pela FETI, após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária.

3.2. Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Fundação, tais como impostos, materiais, insumos, equipamentos, tributos, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4 - CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante os critérios e condições de entrega dos materiais/produtos, atestados pelo Fiscal e Gestor. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da entrega, devido recebimento definitivo, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao artigo 92 da Lei nº 14.133/2021

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente à entrega do objeto deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato e deverá conter, no mínimo, a descrição dos itens, número do termo de contrato e do processo/procedimento licitatório, nome e dados da empresa, se é optante ou não pelo simples nacional e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo;

4.1.3. No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG;

4.1.4. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentara CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais, sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão.

4.1.5. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: departamentodeplanejamento@uberaba.mg.gov.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.6. A nota fiscal deverá conter as retenções do Imposto de Renda de acordo com o Decreto Municipal nº 4471 de 11/08/2023, publicado em 11 de agosto de 2023 - DOM, com exceção das empresas enquadradas como simples nacional.

5

4.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil, **até o 10º (décimo) dia após o protocolo da nota fiscal**, que deverá ser feito no Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios – FETI.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.4. A liberação do pagamento só ocorrerá quando o objeto medido estiver em total conformidade com as especificações e /ou projetos.

4.5. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil, após o protocolo da nota fiscal, que deverá ser feito no Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios – FETI.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado sobre serviços não executados.

4.8. No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem, por culpa da Fundação, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, em conformidade com a legislação.

4.9. Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.10. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à FETI.

4.11. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante (remanescente), observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

5 - CLÁUSULA V – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o art.115 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

5.2. A aquisição/fornecimento e ou serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores municipais, devidamente designados pela FETI, ora denominados Gestor e Fiscal, aos quais competirão, respectivamente, o gerenciamento do contrato e resolução dos conflitos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os servidores designados a gestão e fiscalização desse contrato são:

❖ **GESTOR:**

❖ **Gestor:** Karen Monike Alves Damas de Freitas – Matrícula: 637

5.3.1. O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - Emitir Ordem de Fornecimento;
- V - Controlar o prazo de vigência do contrato.

❖ **FISCAL DESIGNADO FETI:**

❖ **Fiscal:** Vilma Ribeiro Costa – Matrícula: 639

5.4. Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades;
- V – Acompanhar de forma integral a execução da obra.

5.5. A Portaria de Nomeação e Designação do gestor e fiscal do contrato será publicado conjuntamente com o extrato deste contrato, após sua assinatura.

5.6. A FUNDAÇÃO deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

5.6.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

5.6.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

6 – CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A despesa referente a essa prestação de serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária e/ou suas correspondentes para o próximo exercício:

XX

7 – CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a CONTRATADA o fornecimento/aquisição/prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser iniciado, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto desse serviço.
- 7.3. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega do objeto, fornecimento ou execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo daquilo que foi entregue ou executado.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.
- 7.5. A FETI por meio do seu fiscal ou gestor terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais/produtos solicitados e serviços prestados, verificando as condições de atendimento ao objeto contratado.
- 7.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.
- 7.7. Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer em relação às especificações, prazos ou entrega.
- 7.7.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.8. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 7.8.1. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.9. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.
- 7.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.11. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços ou da entrega dos objetos solicitados.
- 7.12. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8 – CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços de reforma das cadeiras serão solicitados conforme as necessidades da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal correspondente contendo o detalhamento do serviço realizado e dos materiais utilizados.

8.1.1. A CONTRATADA é responsável pela execução completa dos serviços, bem como pela integridade das cadeiras e dos materiais aplicados até o recebimento definitivo pela FETI.

8.1.2. A CONTRATADA é responsável pelo armazenamento adequado dos materiais necessários à reforma das cadeiras, até a solicitação formal e uso no serviço.

8.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela FETI.

8.1.3.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem ônus para a FETI, qualquer item que apresente falhas, defeitos, desgaste prematuro ou má execução.

8.2. Atender prontamente às orientações, exigências e determinações da fiscalização ou do gestor do contrato.

8.3. Executar a reforma das cadeiras em conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital, na proposta vencedora e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo ergonomia, segurança, durabilidade e padrão estético adequado.

8.4. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. A FETI poderá recusar ou determinar a substituição de qualquer serviço ou material que não esteja em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte adequado das cadeiras, peças e materiais, garantindo sua integridade até a entrega e devolução à FETI, arcando com quaisquer danos decorrentes de transporte inadequado.

8.7. Garantir que todos os materiais utilizados nas reformas atendam aos padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade, conforme legislação e especificações do contrato.

8.8. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer transferência de responsabilidade à FETI.

8.9. Não transferir à FETI quaisquer encargos referentes ao item anterior, sendo exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por tais obrigações.

8.10. Manter preposto, aceito pela FETI, para representá-la nos assuntos relacionados à execução contratual, quando necessário.

8.11. Manter responsável técnico qualificado e habilitado para conduzir os trabalhos e se comunicar com a fiscalização.

8.12. Responder por danos causados direta ou indiretamente à FETI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.13. Efetuar a substituição de pessoal, quando necessário, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

8.14. Informar à FETI todas as ocorrências relevantes relativas ao andamento da execução contratual.

8.15. Comunicar, com antecedência necessária, qualquer intercorrência que possa afetar o cumprimento do cronograma ou das obrigações contratuais.

8.16. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.17. Arcar integralmente com despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

8.18. Comunicar imediatamente, por escrito, à FETI qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

8.19. Cumprir integralmente as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao manuseio, descarte e uso dos materiais empregados nas reformas, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase licitatória, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.21. As peças e materiais substituídos deverão ser mantidos organizados e disponibilizados para conferência da FETI, quando solicitado.

8.22. Submeter-se à fiscalização e supervisão da FETI, prestando todos os esclarecimentos necessários.

8.23. É vedado subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da FETI.

8.24. Garantir a total conformidade dos serviços e materiais empregados, substituindo, às suas expensas, qualquer componente em desacordo com o contrato.

8.25. Comunicar à FETI, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dificuldade ou impedimento que possa afetar o cumprimento dos prazos.

8.26. Garantir que os trabalhadores envolvidos na execução respeitem as normas internas da FETI, sem, contudo, gerar qualquer vínculo empregatício com a Fundação.

09 – CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. DA RESCISÃO:

9.1.1. A FETI poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) não cumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, mesmo com advertência, em especial nas questões de especificações, quantidades, qualidade ou modo entrega do objeto, infringindo as regras contratuais;

- b) desatender das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) obtiver decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA e isto desencadear a inexecução do contrato;
- e) por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados nos autos, impeditivos da execução do contrato;
- f) For reconhecido, a qualquer momento, documentação falsa ou existência de qualquer outro fato que incida no impedimento de executar este contrato.
- h) por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- j) Infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos materiais/produtos a serem solicitados;
- m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

9.1.2. Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem 9.1, a CONTRATADA indenizará a FETI de todos os prejuízos sofridos.

9.1.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando a FETI as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

9.1.4. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item anterior, a mesma indenizará a Fundação, por todos os prejuízos sofridos e será penalizada na forma da lei.

9.1.5. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.1.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

9.1.8.1. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.1.8.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo de Penalização respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.1.8.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

9.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.2. DA EXTINÇÃO:

9.2.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos enumerados nos artigos nºs 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2.3. Ocorrendo a extinção deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a FETI responderá pelo preço dos serviços comprovadamente devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da extinção.

10 - CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.:

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da FETI, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

10.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

10.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 10.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida 10.3 deste contrato.

10.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4. Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 10.3 será precedida de análise jurídica da Fundação.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste contrato.

10.5.1. A multa que se refere a alínea “b” do item 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA penalizada.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FETI a CONTRATADA penalizada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.5.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a FETI.

10.7. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante à multa demora, na forma prevista neste instrumento.

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a FETI a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a FETI, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

13

I. A sanção de advertência será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II. As sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Indireta, a instauração e o processamento serão feitos no jurídico da FETI e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

11 - CLÁUSULA XI – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Garantia financeira da execução:

11.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este contrato.

11.2. Garantia do produto/serviço:

11.2.1. A garantia legal é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo de **90 (noventa) dias**, por se tratar de produtos duráveis, contados a partir do recebimento das cadeiras. Essa garantia legal não exclui eventual garantia complementar ofertada pela contratada ou fabricante em sua proposta comercial.

11.3. Condições da Garantia

11.3.1. Cada item fornecido deverá ter sua garantia informada de maneira clara e objetiva. Independentemente da garantia ofertada, todos os produtos estão sujeitos aos prazos mínimos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

11.3.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, **sem qualquer ônus à contratante**, a substituição ou correção de quaisquer vícios ou defeitos apresentados, desde que não decorrentes de mau uso ou armazenamento inadequado. Caso a garantia contratual oferecida seja superior ao prazo legal, esta deverá constar expressamente na proposta e será obrigatória.

11.4. Complementação da Garantia

Se o prazo de garantia oferecido pelo fabricante for inferior ao previsto nesta cláusula, a contratada deverá complementá-lo até atingir o período mínimo exigido.

11.5. Atendimento a Vícios e Defeitos

Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a substituição ou correção das cadeiras que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da contratante.

11.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da contratada e aceitação expressa da contratante.

11.6. Responsabilidade pelos Custos

Todos os custos referentes ao transporte, substituição ou correção dos produtos durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

11.7. Vigência da Garantia

A garantia legal ou contratual possui vigência própria, independente da vigência do contrato principal, podendo ensejar aplicação de penalidades caso suas condições sejam descumpridas, mesmo após o encerramento da contratação.

12 - CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à FETI providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal de Transparência / Prefeitura Municipal de Uberaba e Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13 - CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO

13.1. O presente contrato é firmado por 12 meses, não sendo prorrogáveis, portanto, no primeiro ano de vigência contratual **não** haverá reajuste.

13.1.1. Nos casos em que couber reajuste, este será aplicado conforme o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o **IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, observando-se o interregno mínimo de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento ou da data da assinatura contratual, conforme o caso. O reajuste será aplicável exclusivamente às obrigações cuja execução ocorra após a completude da anualidade legal.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

13.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

13.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

13.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

13.6.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

13.6.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

13.6.7. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

13.6.8. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

13.6.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o artigo 128 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Da repactuação de preços:

13.7.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de 12 (doze) meses do instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

14 - CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Das alterações contratuais – Termos gerais:

14.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.6. Para atender a seus interesses, a Fundação poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados na proposta da CONTRATADA, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2.

14.2. Das alterações e pedidos de substituição de marcas:

14.2.1. O fornecedor poderá solicitar a substituição de marca somente nos casos em que houver justificativa técnica ou necessidade comprovada. O pedido deverá ser formal, protocolado com antecedência junto à FETI e obrigatoriamente acompanhado das provas que sustentem as alegações apresentadas.

14.2.2. Os pedidos de substituição de marca somente serão analisados mediante autorização expressa da Administração, que poderá aprová-los ou rejeitá-los de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa.

14.3. Das alterações dos Preços apresentados na proposta da contratada

14.3.1. Os preços apresentados na proposta vencedora pelo contratado (transcritos no item 1 deste contrato) permanecerão inalterados, **NÃO** podendo sofrer qualquer aumento, de nenhuma forma, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

14.3.2. A contratada assume a obrigação de cumprir integralmente os valores ofertados em sua proposta, assinada e protocolada de livre arbítrio na plataforma oficial.

14.3.3. Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados conforme os índices previstos neste instrumento (item 13) e de acordo com a realidade do mercado local, mediante pesquisa de preços realizada pela Administração. O reajuste poderá ser aplicado tanto para atualização monetária quanto para repactuação, quando necessário, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15 - CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

15.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

15.2. Para os fins desta relação, considera-se o Contratante Controlador e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pelo Controlador.

15.3. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

15.4. A CONTRATADA informa que o responsável pela assinatura do presente instrumento é também o responsável pela gestão dos dados, inclusive os pessoais, decorrentes de sua formalização. Caso queira indicar outra pessoa, deverá fazer no ato da assinatura.

15.5. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.6. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

15.7. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

15.8. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

15.9. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

15.10. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

15.11. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 03 (três) dias, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

15.12. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

- (i) a descrição dos dados envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

15.13. A FETI se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

15.14. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

15.15. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15.16. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

15.17. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

16 - CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 04/2025, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na legislação em vigor.

16.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

16.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.6. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos entregues, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da FETI, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

17 - CLÁUSULA XVII – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Uberaba MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Uberaba (MG), xx/xx/2025

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

Prof.^a Sônia Manzan

Presidente FETI – Decreto nº 0039/2025

(CONTRATANTE)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxxx

(Representantes legal)

(CONTRATADA)

Karen Monike Alves Damas de Freitas
Gestora do Contrato - FETI
Matrícula nº 637

Vilma Ribeiro Costa
Fiscal do Contrato FETI
Matrícula nº 639

Testemunhas:
